



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, de 23 de abril de 2015.

Ofício JUR nº 058/2015

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Umberto de Campos

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação do Projeto de Lei Ordinária Municipal que "Altera a estrutura dos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso e de Segurança Alimentar e Nutricional" afim de adequar as Composições dos Conselhos aos parâmetros estabelecidos nas demais esferas de governo nos âmbitos nacionais e estaduais.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI N° __, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera a estrutura dos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso e de Segurança Alimentar e Nutricional” e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 357, de 20 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10(dez) membros titulares e 10(dez) membros suplentes, com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

b) 1 (um) representante do CRAS;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante dos Beneficiários da Proteção Social;

b) 1 (um) representante de Entidade Religiosa;

c) 1 (um) representante dos Usuários da Proteção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- d) 1 (um) representante dos trabalhadores do SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- e) 1 (um) representante das famílias dos trabalhadores do SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.”

§ 1º. Todos os membros titulares do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período e automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo, temporária ou definitivamente, a critério da sua representação.

§ 2º. O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre os membros do Poder Público e a Sociedade Civil, permitida uma recondução.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 244, de 28 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo será composto de forma paritária, por no mínimo 12(doze) conselheiros e 12 (doze) suplentes, sendo 50% representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 98, de 03 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso de Espírito Santo do Turvo será composto por 6 (seis) conselheiros e 6 (seis) suplentes, designados de forma paritária, sendo 50% representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Poder Executivo Municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de abril de 2015.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal